Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURICIO FARIA – RELATOR

Processo: TC/001125/2012
Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-CRS-SUL
Assunto: CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS – Inspeção

Inspeção – Acórdão. Determinação. Contratações Emergenciais.

Egrégio Plenário,

Trata o presente de procedimento de fiscalização na modalidade Inspeção, realizada junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CRS/SUL, em atendimento ao Acórdão exarado em 29.02.2012 no TC nº 3.652/2009, com o objetivo de analisar as contratações emergenciais realizadas pela Coordenadoria Regional de Saúde Sul, no período que mediou a suspensão e revogação do Edital do Pregão Presencial nº 022/2009-CRS/SUL e a instauração de novo certame.

A referida Inspeção foi realizada no período de 18/05/2012 a 24/05/2012, tendo a Especializada analisado os procedimentos adotados pela Coordenadoria Regional de Saúde Sul em relação à suspensão e revogação do Pregão Presencial nº 022/2009-CRS/SUL, bem como a contratação dos serviços de locação de veículos necessários à referida unidade.

Inicialmente foram elencados os contratos de locação de veículos firmados pela Coordenadoria antes da suspensão do referido Pregão, a saber: (i) Termo de Contrato nº 007/CRSSul/2006 (vigência: 01.03.06 a 28.02.07); (ii) Termo de Contrato nº 002/CRSSul/ATLC/07 – Emergência (vigência: 19.07.07 a 18.10.07); (iii) Termo de Contrato nº 008/CRSSul/ATLC/07 – Emergência (vigência: 19.11.07 a 18.01.08); (iv) Termo de Contrato nº 014/CRSSul/ATLC/08 – Emergência (vigência: 17.11.08 a 12.05.09) e Termo de Contrato nº 006/CRSSul/ATLC/08 – Emergência (vigência: 19.05.08 a 14.11.08).

No período compreendido entre a suspensão e revogação do Pregão Presencial nº 022/2009-CRS/Sul, e as contratações decorrentes do Pregão nº 001/2010/CRS-SUL (contratos nºs 004/SMS/CRS/2010 e 005/SMS/CRS/2010), este último acolhido por esta Corte em Acórdão proferido no TC nº 72.000.935/10-22 aos 15.02.2012, constatou-se que Coordenadoria Regional de Saúde Sul realizou as seguintes contratações emergenciais para atender suas necessidades com a locação de veículos:

a) Termo de Contrato Nº 023/CRSS/2009 – Emergência.

Contratada: Coopercar – Cooperativa dos Prestadores de Serviços na Área de Transportes em Geral de São Paulo;

Objeto do Contrato: locação de 48 veículos (25 Gol e 23 Kombi – veículo tipo Gol: R$ 14,50 por hora; veículo tipo Kombi: R$ 15,20 por hora) para transporte de pessoas, bens e documentos, com fornecimento de motoristas e combustíveis, pelo prazo de 53 dias, com valor total de R$ 356.050,00, valor total estimado INSS de R$ 53.407,50;

Prazo de vigência: 09.11.2009 a 01.01.2010 (data da assinatura: 09.11.09).

b) Termo de Contrato Nº 024/CRSS/2009 – Emergência.

Contratada: Coopercar – Cooperativa dos Prestadores de Serviços na Área de Transportes em Geral de São Paulo;

Objeto do Contrato: locação de 48 veículos – 25 Gol e 23 Kombi (veículo tipo Gol: R$ 14,50 por hora e veículo tipo Kombi: R$ 15,20 por hora) para transporte de pessoas, bens e documentos, com fornecimento de motoristas e combustível, pelo prazo de 180 dias e valor total de R$ 1.196.328,00, valor mensal estimado de R$ 199.388,00 e valor total mensal estimado INSS de R$ 5.981,64;

Prazo de vigência: 01.01.2010 a 29.06.2010 (data da assinatura: 30.12.09).

c) Termo de Contrato Nº 001/CRSS/2010 – Emergência.

Contratada: Coopersemo – Cooperativa de Serviços de Transportes;

Objeto do Contrato: Locação de 35 veículos Kombi (R$ 12,14 por hora), incluindo motorista e combustível, pelo prazo de 90 dias e valor total de R$ 356.916,00, valor mensal estimado de R$ 118.972,00 e valor total estimado INSS de R$ 10.707,48; Prazo de vigência: 05.02.2010 a 06.05.2010 (data da assinatura: 03.02.10)[1].

Posteriormente, diante da determinação de complementação das

[1] Cabe registrar que o Contrato Emergencial nº 001/2010 foi firmado para atender as necessidades da Vigilância Sanitária e Ambiental da CRS Sul, enquanto não se efetivava a respectiva contratação pela SMS/COVISA, apresentando, portanto, finalidade diversa dos Contratos Emergenciais nº 023/CRSS/2009 e nº 024/CRSS/2009 e do próprio Pregão 22/2009-CRS/Sul, então revogado, não se prestando ao socorro de seu objeto.

análises realizadas, a Especializada apresentou nova manifestação informando a autuação de processos de fiscalização específicos para análise de cada um dos contratos, nos quais concluiu, quanto ao aspecto contábil/orçamentário e legislação vigente, terem apresentado as seguintes irregularidades:

a) **Termo de Contrato nº 023/CRSS/2009** – TC nº 72.002.967.12-51: (i) infringência ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 pela comunicação ao Secretário Municipal da Saúde (03.12.09 – fl. 91) 21 dias após a data limite (12.11.09); (ii) infringência ao artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278/02 pela não publicação do ajuste no Diário Oficial;

b) **Termo de Contrato nº 024/CRSS/2009 –** TC nº 72.000.923.10-43: (i) infringência ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/94 c/c §3º do artigo 18 do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal nº 50.689/09, pela assinatura do Despacho de Autorização pelo Secretário Municipal da Saúde em 01.02.10, 31 dias após o início da vigência contratual; (ii) infringência ao artigo 61 da Lei Federal nº 4.320/64 e Decreto Municipal nº 23.639/87 pela emissão intempestiva da nota de empenho nº 48687, em 29.04.10, para atender a despesa com encargos com o INSS referente a março/10; (ii) infringência ao artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278/02 pela não publicação do termo de contrato no DOC; (iii) infringência à Lei Municipal nº 13.226/01 pela não disponibilização no site da PMSP das informações relativas ao presente contrato.

c) **Termo de Contrato nº 001/CRSS/2010 –** TC nº 72.000.924.10-06: (i) infringência ao artigo 61 da Lei Federal nº 4.320/64 e Decreto Municipal nº 23.639/87 pela emissão intempestiva da NE 48637 para o INSS, em 29.04.10, 83 dias após o início da vigência (05.02.10) e com valor (R$ 10.000,00) R$ 707,48 a menos do que o estimado (R$ 10.707,48 = R$ 3.569,16 X 3 meses); (ii) infringência ao artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278/02 pela não publicação do termo de contrato no DOC; (iii) infringência à Lei Municipal nº 13.226/01 pela não disponibilização no site da PMSP das informações relativas ao presente contrato.

Por fim, em relação aos quantitativos e preços, considerando a linha de tempo das contratações foi possível apurar que, durante o período de 01.03.06 a 20.06.12, entre o Contrato nº 007/2006 decorrente de Ata de RP e os Contratos nºs 004 e 005/2010 decorrentes do Pregão nº 001/2010, a quantidade de horas variou de 5.200 para 14.280, representando um acréscimo de 175%.

Quanto à variação do valor/hora, constatou-se que esta foi 10,86% (R$ 1,50) superior durante a execução dos Contratos Emergenciais nº 023/CRSS/2009 e nº

024/CRSS/2009 (R$ 15,31), se comparada aos valores dos Contratos nºs 004 e 005/SMS/CRS-Sul/2010 (R$ 13,81) decorrentes do Pregão 001/2010/CRS-Sul.

No caso do Contrato Emergencial nº 001/CRSS/2010, o preço pago por hora da Kombi (R$ 12,50) foi 10,56% inferior ao preço médio por hora da Kombi (R$ 13,82) nos Contratos nºs 004 e 005/SMS/CRS-Sul/2010, decorrentes do Pregão 001/2010/CRS-Sul.

Em comparação aos valores registrados no CADTERC, feitas as ressalvas quanto ao fato de que os custos fixos se referem a veículos zero quilômetro e, no presente caso, os veículos poderiam ter até 2 anos, foi apurado que os valores/hora dos contratos emergenciais analisados se mostram inferiores aos do CADTERC.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo destacou o atendimento pela Especializada em relação à Inspeção e demais determinações, bem como a ausência de questão jurídica a ser dirimida ou acrescida naquela ocasião.

Oficiada a Origem e intimado o Ordenador da Despesa para conhecimento e eventuais esclarecimentos acerca do teor das conclusões alcançadas no relatório de Inspeção, não houve a apresentação de qualquer manifestação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal observou que a Inspeção alcançou seus objetivos e, dada a sua natureza adjetiva e instrumental, requereu seu conhecimento e registro.

A Secretaria-Geral, por seu turno, entendeu que a Inspeção encontrava-se em condições de conhecimento e deliberação, para posterior notícia ao interessado.

É o relatório.

VOTO

Os trabalhos da Auditoria na presente Inspeção tiveram por objetivo analisar as contratações emergenciais realizadas pela Coordenadoria Regional de Saúde Sul, no período que mediou a suspensão e revogação do Edital do Pregão Presencial nº 022/2009-CRS/SUL e a contratação decorrente do Pregão nº 001/2010/CRS-SUL (Contratos nºs 004/SMS/CRS/2010 e 005/SMS/CRS/2010), em atendimento à determinação exarada no Acórdão proferido em 29.02.2012 no TC nº 3.652/2009.

No período em questão, a Coordenadoria Regional de Saúde Sul firmou os contratos emergenciais nº 023/CRSS/2009, nº 024/CRSS/2009 e nº 001/CRSS/2010, os quais, diante da necessidade de complementação e aprofundamento das conclusões apresentadas no relatório de inspeção, foram objeto de análise em instrumentos de fiscalização específicos, respectivamente, nos processos TCs nºs 72.002.967.12-51; 72.000.923.10-43 e 72.000.924.10-06.

Nesse sentido, observo que os contratos emergenciais nº 024/CRSS/2009 e nº 001/CRSS/2010 já foram julgados por esta Corte.

Cabe destacar, a despeito das análises específicas dos contratos emergenciais, o registro da Especializada acerca da variação média de 10% entre os preços dos contratos emergenciais e os preços dos contratos que os sucederam, provenientes do Pregão nº 001/2010/CRS-SUL, sendo 10,86% superior nos Contratos nºs 023/CRSS/2009 e nº 024/CRSS/2009 e 10,56% inferior no Contrato nº 001/CRSS/2010.

Ademais, importa destacar da instrução dos autos que os valores/hora dos contratos emergenciais se mostraram inferiores aos do CADTERC, o que afastou a possibilidade de ocorrência de relevantes distorções nos preços praticados.

Diante do exposto, e considerando que os contratos emergenciais objeto da presente inspeção foram analisados em processos próprios, dentre os quais, já julgados por este Tribunal os contratos nº 024/CRSS/2009 e nº 001/CRSS/2010 (TCs nºs 72.000.923.10-43 e 72.000.924.10-06), conheço da presente Inspeção para fins de registros das conclusões alcançadas.

Envie-se cópia do julgado aos interessados.

Após, arquive-se.

Plenário Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, 21 de outubro de 2020.

MAURICIO FARIA
Conselheiro

II – DECLARAÇÃO DE VOTO APRESENTADA PELO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM

Processo:	**TC/001125/2012**
Interessada:	CRS-Sul
Objeto:	INSPEÇÃO. Contratações Emergenciais. Locação de Veículos para a CRS-Sul
Relator:	Conselheiro Mauricio Faria
Revisor:	Conselheiro Domingos Dissei

Conheco da Inspeção para fins de registro, determinando que a CRS-Sul envide esforços máximos para reorganizar e aperfeiçoar os procedimentos internos evitando contratações emergenciais, bem como que seus ajustes reflitam a efetiva necessidade da Unidade e que os preços acompanhem o mercado, refletindo a constante busca pela economicidade e vantajosidade nas aquisições da Administração.

No mais, deixo de fazer outras determinações ou considerações, tendo em conta a existência de procedimentos de auditoria próprios e específicos nesta Casa que analisam os 3 Contratos Emergenciais tratados.

TCM, 21 de outubro de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

MBM/RB

III – ACÓRDÃO

Processo	-	TC/001125/2012
Inspecionadas	-	Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde e Coordenadoria Regional de Saúde Sul
Objeto	-	Inspeção instaurada para atender as determinações exaradas no V. Acórdão de 29/02/2012, com vistas a analisar as contratações emergenciais realizadas pela Coordenadoria que tiveram por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos

3.113ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SMS. Verificação das contratações emergenciais de empresas especializadas em locação de veículos. 1. Os valores/hora se mostraram inferiores aos do CADTERC, afastando a possibilidade de ocorrência de relevantes distorções nos preços praticados. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURICIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros MAURICIO FARIA – Relator, nos termos de seu relatório e voto, ROBERTO BRAGUIM – Revisor "ad hoc", com declaração de voto, e EDSON SIMÕES, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro, considerando que os contratos emergenciais objeto da presente inspeção foram analisados em processos próprios, dentre os quais, já julgados por este Tribunal, os Contratos 024/CRSS/2009 e 001/CRSS/2010 (TC/000923/2010 e TC/000924/2010).

ACORDAM, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor “ad hoc”, em determinar que a CRS-Sul envide esforços máximos para reorganizar e aperfeiçoar os procedimentos internos, evitando contratações emergenciais, bem como que seus ajustes reflitam a efetiva necessidade da Unidade e que os preços acompanhem o mercado, refletindo a busca pela economicidade e vantajosidade nas aquisições da Administração.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor "ad hoc" e EDSON SIMÕES.

Ausentou-se, momentaneamente, o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 21 de outubro de 2020.

JOÃO ANTONIO – Presidente
MAURICIO FARIA – Relator
ROBERTO BRAGUIM – Revisor "ad hoc", com declaração de voto

/cv

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 14/01/2021 18:48:54 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 15/01/2021 15:17:30 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 15/01/2021 16:48:16 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo